



EMENDA Nº 02 /2015 (MODIFICATIVA) - CEOF

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 653/2015, que “dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, para o exercício de 2016”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 653/2015 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2016, a pauta de valores venais de terrenos e edificações será resultante da aplicação, sobre a pauta utilizada em 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de novembro de 2014 a outubro de 2015, acrescido de até 10 pontos percentuais, limitado ao valor venal do imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/1966), quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevê em seu art. 33 que “a base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel”.

É certo que muitos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário do Distrito Federal estão com a base de cálculo defasada e precisam ter seus valores corrigidos, mas há também aqueles imóveis cujas avaliações já representam o correto valor venal do imóvel. Caso de novos empreendimentos, imóveis recém avaliados, recadastrados etc, estes, caso seja aplicado o aumento real de 10 pontos percentuais teriam suas bases de cálculo majoradas a um valor superior ao valor venal do imóvel, motivo pelo qual, apresentamos a presente emenda limitando o reajuste ao valor venal do imóvel em conformidade com o Código Tributário Nacional .

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

PRTB